

**DECRETO Nº 3.332
DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

Institui o Cadastro de Atualização Funcional – CAF, em caráter permanente no Serviço Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Institui o Cadastro de Atualização Funcional – CAF, na Administração Municipal, que deverá ser apresentado anualmente pelos servidores municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, com o objetivo de atualização cadastral.

Art. 2º Todos os Servidores Ativos devem apresentar junto à Secretaria de Administração o CAF (formulário padrão);

§ 1º O CAF, deve ser preenchido em formulário padrão e entregue na primeira vez, juntamente com o rol de documentos (xerox) solicitados e que constam no rodapé do mesmo;

§ 2º Os CAF's subsequentes deveram ser acompanhados apenas pelo xerox do comprovante de residência;

§ 3º Todo o Servidor Ativo deverá entregar o CAF, de 1º a 20 do mês de seu aniversário.

Art. 3º Todos os servidores Inativos e Pensionistas devem apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração o CAF (formulário padrão);

§ 1º O CAF, deve ser preenchido em formulário padrão e entregue na primeira vez, juntamente com o rol de documentos (xerox) solicitados e que constam no rodapé do mesmo;

§ 2º Os CAF's seqüenciais deverão ser acompanhados apenas pelo xerox do comprovante de residência;

§ 3º Todo o Servidor Inativo ou Pensionista deverá entregar anualmente o CAF, em janeiro de 1º a 20 do mês e em julho de 1º a 20 do mês;

Art. 4º Todo o CAF, deve ser entregue pelo próprio servidor, junto a Secretaria de Administração;

Parágrafo Único O servidor inativo ou pensionista que reside fora da sede Administrativa a mais de 100 km, poderá encaminhar o CAF devidamente assinadas e com firma reconhecida por autenticidade em cartório, por via postal.

Art. 5º O servidor Ativo, Inativo ou Pensionista, que não apresentar o Cadastro de Atualização Funcional no prazo determinado, terá sua remuneração/proventos bloqueados até a regularização da pendência.

Art. 6º A Administração colocará a disposição dos servidores no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo o Formulário de Cadastro de Atualização Funcional – CAF, para impressão;

Art. 7º - Se comprovadamente falsas as informações constantes do CAF e anexos, sujeitar-se-á o servidor às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de agosto de 2010.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito**